

MUNICIPIO DE SANTO HIPÓLITO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2025



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



Projeto de Lei nº 10 /2024.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”

O Povo do Município de Santo Hipólito, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Hipólito relativo ao exercício de 2025, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



§ 23 - O projeto de Lei Orçamentária para 2025 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2025 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31/07/2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2025, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

VI – resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emílio Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emíl Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13
Rua Emíl Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

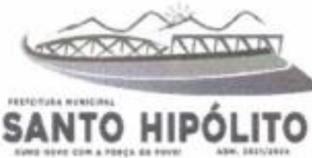


MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13
Rua Emíl Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo "Apoio Administrativo".

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2025 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emíl Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13
Rua Emíl Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdoblada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

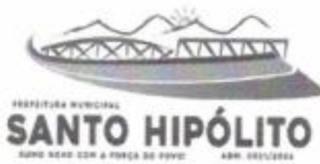


MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2025, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado Siafic único para o município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13
Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



I – o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - vinte e cinco de janeiro de 2026, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2025, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2026, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emíl Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13
Rua Emíl Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2025, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2025.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 17.694.886/0001-13
Rua Emíl Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Hipólito, 15 de abril de 2024.

Heliomar Rocha Teixeira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º §1º da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2025					2026					2027				
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE (a)	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE (b)	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE (c)	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100			
Receita Total (EXCETO FONTES RPSS)(I)	34.795.000,00	33.615.109,65	--	--	116,16	36.805.000,00	34.393.981,87	--	116,47	38.823.000,00	35.130.757,40	--	116,47	--	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPSS)(I)	32.995.000,00	31.876.147,23	--	--	110,15	34.907.000,00	32.620.315,86	--	110,46	36.823.000,00	33.320.966,43	--	110,47	--	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.127.000,00	28.139.310,21	--	--	97,24	30.729.000,00	28.716.007,85	--	97,24	32.415.000,00	29.332.187,13	--	97,25	--	
Contribuições	836.000,00	807.611,43	--	--	2,79	881.000,00	823.287,54	--	2,79	928.000,00	839.743,01	--	2,78	--	
Transferências Correntes	385.000,00	352.622,93	--	--	1,22	385.000,00	359.779,46	--	1,22	406.000,00	367.387,57	--	1,22	--	
Demais Receitas Primárias Correntes	27.743.000,00	26.802.241,33	--	--	92,62	29.270.000,00	27.352.533,87	--	92,62	30.878.000,00	27.941.362,77	--	92,63	--	
Receitas Primárias de Capital	183.000,00	176.794,51	--	--	0,61	193.000,00	180.356,98	--	0,61	203.000,00	183.693,78	--	0,61	--	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPSS)	3.868.000,00	3.736.837,02	--	--	12,91	4.178.000,00	3.904.308,01	--	13,22	4.408.000,00	3.988.779,30	--	13,22	--	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPSS)(II)	35.553.000,00	34.347.406,05	--	--	118,69	38.130.000,00	35.632.183,91	--	120,66	40.475.000,00	36.625.644,74	--	121,43	--	
Despesas Primárias Correntes	35.032.000,00	33.844.073,04	--	--	116,95	37.579.000,00	35.117.278,76	--	118,92	39.717.000,00	35.939.733,96	--	119,15	--	
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	28.853.000,00	27.874.601,49	--	--	96,32	30.535.000,00	28.534.716,38	--	96,63	32.038.000,00	28.991.041,53	--	96,11	--	
Outras Despesas Correntes	13.749.000,00	13.282.774,61	--	--	45,90	14.600.000,00	13.643.584,71	--	46,20	15.403.000,00	13.938.105,15	--	46,21	--	
Despesas Primárias de Capital	15.104.000,00	14.591.826,88	--	--	50,42	15.935.000,00	14.891.131,67	--	50,43	16.635.000,00	15.052.936,39	--	49,91	--	
Pagamento de Resídos a Pagar de Despesas Primárias	5.421.000,00	5.237.175,15	--	--	18,10	5.719.000,00	5.344.360,34	--	18,10	6.027.000,00	5.453.805,09	--	18,08	--	
Receita Total (COM FONTES RPSS)	758.000,00	732.286,40	--	--	2,53	1.325.000,00	1.238.202,04	--	4,19	1.652.000,00	1.494.867,34	--	4,96	--	
Receitas Primárias (COM FONTES RPSS)(II)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	0,00	--	0,00	0,00	0,00	--	--	--	
Despesa Total (COM FONTES RPSS)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	0,00	--	0,00	0,00	0,00	--	--	--	
Despesas Primárias (COM FONTES RPSS)(IV)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	0,00	--	0,00	0,00	0,00	--	--	--	
Resultado Primário (SEM RPSS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.037.000,00	-1.967.925,80	--	--	-2.672.000,00	-2.496.962,90	--	-2.672.000,00	-2.496.962,90	--	-2.894.000,00	-2.618.767,53	--	--	
Resultado Primário (COM RPSS) - Acima da Linha (V) = (Y)+ (III) - (IV)	-2.037.000,00	-1.967.925,80	--	--	-2.672.000,00	-2.496.962,90	--	-2.672.000,00	-2.496.962,90	--	-2.894.000,00	-2.618.767,53	--	--	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPSS)	831.000,00	802.820,98	--	--	2,77	876.000,00	818.615,06	--	2,77	922.000,00	834.313,64	--	2,77	--	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPSS)	14.000,00	13.525,26	--	--	0,05	15.000,00	14.017,38	--	0,05	193.000,00	174.644,83	--	0,58	--	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.600.000,00	1.545.744,37	--	--	5,34	1.650.000,00	1.541.911,97	--	5,22	1.253.000,00	1.133.824,04	--	3,76	--	
Dívida Consolidada Líquida	-2.566.000,00	-2.478.987,54	--	--	-	-5.909.000,00	-5.521.913,84	--	-	-5.517.000,00	-4.992.398,39	--	-	--	
Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da Linha	2.955.449,06	2.895.230,26	--	--	9,87	-3.243.000,00	-3.030.557,89	--	-	834.000,00	754.632,83	--	2,50	--	



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,00	5,04	5,07
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	29.954.000,00	31.601.000,00	33.333.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2025	2026	2027
Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051

	ALESSANDRA DE SOUZA PEREIRA CONTADORA		ROSEMÈRE DE FÁTIMA PEREIRA Resp Controle Interno
--	--	--	---

HELIOMAR ROCHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.000.000,00	--	122,65	30.317.277,13	--	123,95	317.277,13	1,06
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	28.185.000,00	--	115,23	28.256.033,09	--	115,52	71.033,09	0,25
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.000.000,00	--	122,65	27.427.494,04	--	112,14	-2.572.505,96	-8,58
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	29.445.900,00	--	120,39	26.815.904,44	--	109,64	-2.629.995,56	-8,93
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	--	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	--	--	0,00	--	--	--	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	--	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	--	--	0,00	--	--	--	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.260.900,00	--	--	1.440.128,65	--	5,89	2.701.028,65	-214,21
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III)-(II)	-1.260.900,00	--	--	1.440.128,65	--	5,89	2.701.028,65	-214,21
Dívida Pública Consolidada (DC)	570.000,00	--	--	2,33	1.849.907,68	--	7,56	1.279.907,68
Dívida Consolidada Líquida - DCL	570.000,00	--	--	2,33	-5.953.293,36	--	--	-6.523.293,36
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	35.000,00	--	0,14	-4.144.809,19	--	--	-4.179.809,19	-11.942,31

HEIOMAR ROCHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ALESSANDRA DE SOUZA PEREIRA
CONTADORA

ROSEMIRE DE FÁTIMA PEREIRA
Resp. Controle Interno



ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Compartilhadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2027	%
	2022	2023	%	2024	%	2025		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.230.573,62	30.317.277,13	20,16	33.295.000,00	9,82	34.795.000,00	4,51	36.805.000,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	24.823.050,78	28.256.033,09	13,83	32.520.700,00	15,09	32.995.000,00	1,46	34.907.000,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.246.340,36	28.680.477,14	13,60	35.262.284,96	22,95	35.553.000,00	0,82	38.130.000,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	24.805.709,87	28.068.887,54	13,15	34.559.284,96	23,12	35.032.000,00	1,37	37.579.000,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	17.340,91	187.145,55	979,21	-2.038.584,96	-1.189,3	-2.037.000,00	-0,08	-2.672.000,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	17.340,91	187.145,55	979,21	-2.038.584,96	-1.189,3	-2.037.000,00	-0,08	-2.672.000,00
Divida Pública Consolidada (DC)	697.972,07	1.849.907,68	165,04	1.591.000,00	-14,00	1.600.000,00	0,57	1.650.000,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-2.950.730,06	-5.953.293,36	101,76	-5.781.000,00	-2,89	-2.566.000,00	-55,61	-5.909.000,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.161.948,84	4.144.808,19	256,71	-595.623,89	-85,63	2.955.449,05	-596,19	-3.243.000,00
								-209,73

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2027	%
	2022	2023	%	2024	%	2025		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.857.076,33	31.717.935,33	13,86	33.295.000,00	4,97	33.615.109,65	0,96	34.393.981,87
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	27.407.130,37	29.561.461,82	7,86	32.520.700,00	10,01	31.876.147,23	-1,98	32.620.315,86
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.874.484,39	30.005.515,18	7,65	35.262.284,96	17,52	34.347.406,05	-2,58	35.632.183,91
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	27.387.984,27	29.365.670,14	7,22	34.559.284,96	17,69	33.844.073,04	-2,07	35.117.278,76
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	19.146,10	195.791,67	922,62	-2.038.584,96	-1.141,2	-1.967.925,80	-3,47	-2.496.962,90
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	19.146,10	195.791,67	922,62	-2.038.584,96	-1.141,2	-1.967.925,80	-3,47	-2.496.962,90
Divida Pública Consolidada (DC)	770.630,96	1.935.373,41	151,14	1.591.000,00	-17,79	1.545.744,37	-2,84	1.541.911,97
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-3.257.901,06	-6.228.335,51	91,18	-5.781.000,00	-7,18	-2.478.987,54	-57,12	-5.521.913,84
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.282.907,71	-4.336.299,37	238,01	-595.623,89	-86,26	2.855.230,46	-579,37	-3.030.557,89
								-206,14

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2022	2023	2024	2025	2026	2027
Valor Corrente X 1,1041	Valor Corrente X 1,0462	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051


HELIOMAR ROCHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal


ALESSANDRA DE SOUZA PEREIRA
CONTADORA


ROSEMERI DE FÁTIMA PEREIRA
Resp Controle Interno



MUNICIPIO DE SANTO HIPÓLITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	15.609.991,02	100,00	22.661.691,44	100,00	33.171.828,57	100,00
TOTAL:	15.609.991,02	100,00	22.661.691,44	100,00	33.171.828,57	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

 HELIOMAR ROCHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

 ALESSANDRA DE SOUZA PEREIRA
CONTADORA

 ROSEMEIRE DE FÁTIMA PEREIRA
Resp. Controle Interno



MUNICIPIO DE SANTO HIPÓLITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	131.150,00	39,10	574.308,59
Alienação de Bens Móveis	131.150,00	0,00	543.250,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	39,10	31.058,59
TOTAL:	131.150,00	39,10	574.308,59

DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	131.150,00	0,00	261.060,00
Investimentos	131.150,00	0,00	261.060,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	131.150,00	0,00	261.060,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	32.757,10	32.796,20	346.044,79

HELIOMAR ROCHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ALESSANDRA DE SOUZA PEREIRA
CONTADORA

ROSEMEIRE DE FÁTIMA PEREIRA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	13.000,00	14.000,00	15.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	12.000,00	13.000,00	14.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	13.000,00	14.000,00	16.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
	TOTAL:		38.000,00	41.000,00	45.000,00	

	ALESSANDRA DE SOUZA PEREIRA CONTADORA		ROSEMÈRE DE FÁTIMA PEREIRA Resp. Controle Interno
--	--	--	--

HELIOMAR ROCHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SANTO HIPÓLITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2025
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

HELIOMAR ROCHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ALESSANDRA DE SOUZA
PEREIRA
CONTADORA

ROSEMEIRE DE FÁTIMA
Resp. ~~Controle~~ Interno



MUNICÍPIO DE SANTO HÍPOLITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

COD.	DESCRICAÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CAMARA MUNICIPAL DE SANTO HÍPOLITO				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Manut. das Ativid. do Corpo Legislativo				
2002	Manutenção das Atividades da Secretaria	PLECO FUNCIONAMENTO CORPO LEGISLATIVO	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
3001	Const. Ampliação e Ref. Predio da Camara	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES DA SECRETARIAS	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
3002	Aquisição de Equip. Mat. Permanente	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
02	MUNICÍPIO DE SANTO HÍPOLITO	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2017	Gestao da Dívida Interna	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
3011	Gestao da Dívida Interna	PARCELAS PACTUADAS A AVENCER	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2003	Manutenção das Atividades do Gabinete Do Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE DO PREFEITO	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2004	Manut. Ativ. Solen. Recep. E Homenagens	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2005	Manutenção da Procuradoria Jurídica	PLENO FUNCIONAMENTO PROCURADORIOA JURÍDICA	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2006	Manutenção das Atividades do Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO CONTROLE INTERNO	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2007	Manutenção Atividades Administrativas	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2008	Manutenção de Veículos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2009	Manutenção de Energia, Telefone e Água	TARIFAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2010	Manutenção Contribuição Assoc. Micro Municipi	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2011	Manutenção de Serviços Postais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS POSTAIS	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2012	Partic. Consórcio Público - CIMEV	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2014	Encargos com Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2015	Manutenção da cont. Previd. Social	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2016	Contribuições para a Formação do PASEP - Patrimônio Servidor Público	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2027	Manutenção do Setor de Contabilidade	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2028	Despesas de Exercícios Anteriores	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2029	Precatórios, Judiciais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TESOURARIA	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2030	Manut. Ativ Serviços de Tesouraria	TARIFAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2031	Manut. Ativ. Serviços de Tributação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE LICITAÇÃO	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2032	Despesas Com Tarifas Bancárias	TARIFAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2033	Manut. Serv.Compras/Licitação e Contrato	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE LICITAÇÃO	Percentual	100,00 Rural e Urbana	



ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2056	Apoio as Ativ. de Cultura, Turismo, Esp. e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2082	Mantenção das Atividades do Depart. Obras e Infraestrutura	PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE OBRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Mantenção dos Serviços Recursos Humanos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Mantenção das Atividades da Defesa Civil	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3003	Reforma/ Ampliação Poco Municipal	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3004	Aquisição de Veículos e Mat. Perm. Diversos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3005	Aquis. Equip PI/Procuradoria Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3006	Aquis. Equip Setor Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3007	Aquisição De Imovel Setor Administrativo	IMÓVEL ADQURIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3008	Obras de Melh de Predios Administrativos	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3009	Aquisição de Equip Depart Administração	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3010	Participação de Consorcio Público - CIMEV	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3014	Aquis. Equip. Mat. Perm. Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3015	Aquis. Equip Mat Perm. Setor Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3016	Aquisição de Equipamentos Serv. Compras, Licitação e Contrato	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3065	Aquisição Equipamentos Serviços de Recursos Humanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0003	CIDADE SEGURA	CONVÉNIO POLÍCIA MILITAR MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2013	Manut Ativ Convenio Policia Militar	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES GERAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2060	Manul. Ativ. Gerais Assistência Social	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	Aquisição Equipamentos Depto. Assitência Social	PLENO FUNCIONAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3034	Construções e Ampliações Unidades de Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO CRAS/PAIF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Serviços da Proteção Social Básica	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2064	Manut. Operacionalização Do CRAS/PAIF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2065	Conc. Benef Eventuais Auxílios Diversos	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE RECICLAGEM	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3036	Construção Ampliação Unidades de Proteção Social Básica	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3037	Aquisição de Equipamentos Unidades de Proteção Social Básica	Capacitação e Recidagem de Servidores	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA	Manut. Conselho Municipal De Assist. Social	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Capacitação e Recidagem de Servidores	Manutenção Atendimento Ao Idoso	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Manut. Conselho Municipal De Assist. Social	PLENO FUNCIONAMENTO CMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Manutenção Atendimento Ao Idoso	PLENO FUNCIONAMENTO ATENDIMENTO AO IDOSO	Percentual	100,00	Rural e Urbana

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2059	Manut. das Atividades Do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2062	Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO APOIO GESTÃO SUAS-IGDSUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2068	Manut. Ativid Fund Mun. Criança e Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO FMCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Manut. Do Cons. Munc. Dir. Criança e Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO CMDCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Apolo ao Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional	PLENO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3031	Aquisi. Equip. Conselho Munic. Assis. Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3032	Estrutura Do Conselho Tutelar	INVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3040	Aquis. Equipamentos Fundo Criança e Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA SOCIAL PROTEÇÃO ESPECIAL	PLENO FUNCIONAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	Serviços da Proteção Social Especial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3038	Aquisição de Equipamentos Proteção Social Básica Especial	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA CADÚNICO IGD PBF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2067	Apolo à Organização e Gestão do Prog. Bolsa Família e CADÚNICO IGD PBF	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA CADÚNICO IGD PBF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3039	Aquisição de Equip. Prog. Bolsa Família	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA PACS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Manutenção Atividades Do Programa Pacs	PLENO FUNCIONAMENTO ESF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Manut.Aativ.Prog.Estratégia Saúde da Família	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2074	Manutenção Prédios Unidades Básicas Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO PSB	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Coord. Manutenção do Programa Saúde Bucal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Manutenção e Conservação de Veículos da Atenção Básica	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2077	Transf. Financ. Consórcio de Saúde	OBRA EXECUTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3043	Constr. Ampl.Unidades Básicas de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3044	Aquisição de Veículos. Equip. e Mat. Pern. Alenc. Básica	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3045	Transf. Financ. Consórcio Saúde	OBRA CONCLUÍDA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2078	Manutenção Das Atividades Do Tid	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2079	Manutenção/Conservação Veículos Da Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3046	Aquis. Veic. Equip. Mat. Pern. Media e Al. Complex	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2080	Manut. Serviços Vigilância em Saúde				

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2097	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Atividade Manuf. OBRAS EXECUTADAS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS Investimento Mantido	Percentual Unidade UNIDADE Unidade	100,00 Rural e Urbana 1,00 Rural e Urbana 5,00 Rural e Urbana 1,00 Rural e Urbana	
3047	Investimentos da Vigilância em Saúde		Percentual Unidade	100,00 Rural e Urbana	
3069	Aquisição de Equip. Mat. Permanente e Veículos Vigilância em Saúde		Percentual Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3070	Investimentos na Vigilância Sanitária		Percentual Unidade	5,00 Rural e Urbana	
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE		Percentual Unidade	1,00 Rural e Urbana	
2070	Manut. Atividades dos Serviços de Saúde		Percentual Unidade	100,00 Rural e Urbana	
2071	Manut. Do Conselho Munic. De Saúde CMS		Percentual Unidade	100,00 Rural e Urbana	
2096	Manut. do Conselho Municipal de Saúde CMS		Percentual Unidade	100,00 Rural e Urbana	
3041	Aquisição De Imovel Do Setor De Saude		Percentual Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3042	Aquis. Veículos e/ou Equipamentos para Saúde		Percentual Unidade	1,00 Rural e Urbana	
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		Percentual Unidade	1,00 Rural e Urbana	
2081	Manut Das Atividades Da Farmacia Básica		Percentual Unidade	100,00 Rural e Urbana	
3048	Construção/Ampilação Da Farmacia Básica		Percentual Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3049	Equipamentos e Mat Permanente p/ Assist. Farmacêutica		Percentual Unidade	1,00 Rural e Urbana	
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL		Percentual Unidade	1,00 Rural e Urbana	
2034	Manutenção das Atividades do Ensino Municipal		Percentual Unidade	100,00 Rural e Urbana	
2035	Obrig. Previd. e Sociais Serv. Educação-RGPs		Percentual Unidade	100,00 Rural e Urbana	
2037	Manut. Conselho Munic.de Educação Cme		Percentual Unidade	100,00 Rural e Urbana	
2039	Manutenção da Merenda Pré Escolar		Percentual Unidade	100,00 Rural e Urbana	
2040	Manutenção da Merenda Creche		Percentual Unidade	100,00 Rural e Urbana	
2044	Manutenção do Programa Merenda Escolar		Percentual Unidade	100,00 Rural e Urbana	
2045	Capacitação e Reciclagem de Servidores		Percentual Unidade	100,00 Rural e Urbana	
2046	Manutenção Obrigações Patronais		Percentual Unidade	100,00 Rural e Urbana	
2047	Manutenção da Educação Básica		Percentual Unidade	100,00 Rural e Urbana	
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL		Percentual Unidade	100,00 Rural e Urbana	
2048	Manutenção das Ativ. Transporte Escolar		Percentual Unidade	100,00 Rural e Urbana	
2049	Manutenção e Cons. Innov. Uso Escolar		Percentual Unidade	100,00 Rural e Urbana	
3017	Aquis. Equipamentos, Veic. Mat. Per. Setor de Ensino		Percentual Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3018	Construção, Ampliação de Prédios da Educação		Percentual Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3023	Aquisição de Veículos e Mat. Pern. Div. p/ Educação		Percentual Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3024	Costrução e Ampliação Unidades do Ensino Fundamental		Percentual Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3025	Aquisição Equipamentos/ Veículos		Percentual Unidade	1,00 Rural e Urbana	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

COD.	DESCRICAÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	PLENO FUNCIONAMENTO APOIO ENSINO SUPERIOR E MÉDIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Apoio ao Ensino Profissional e Superior				
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE RECICLAGEM	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Capacit.. Recid.Servidores Ensino Infantil	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES MUNICIPAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Mantenção das Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO PRÉ-ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Mantenção das Atividade de Pré-Escolar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3019	Aquis. Equipamentos Creches Municipais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3020	Construção de Prédios Creches Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3021	Aquisição de Equipamentos para o Pré-Escolar	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3022	Construção e Ampliação Unidades do Ensino Pré-Escolar				
0020	CIDADE CULTURAL				
2050	Apoio Festiv Eventos Populares Municipais	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2051	Manut Ativ Prom Prod.Dif.Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO PROMOÇÃO CULTURAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Apoio à Realização De Feiras Livres	PLENO FUNCIONAMENTO FEIRAS LIVRES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Manut. Fundo Mun. De Pres. Do Patr. Cult	PLENO FUNCIONAMENTO FMPPC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3026	Reforma/Ampliação de Predios Par. Cultura	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3027	Aquis. Equipamento Setor de Cultura	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3066	Aquisição de Equip. Veículos e Mat. Permanente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3067	Construção de Predios Públicos Patrim. Cultural	OBRA CÔNCLUIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0021	TURISMO				
3028	Revl. Espaços Turísticos do Município	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
2083	Manut. Serviços de Limpeza Pública	PLENO FUNCIONAMENTO LIMPEZA PÚBLICA	Percentual	100,00	Urbana
2084	Manutenção e Conservação de Cemitérios	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Manut. Ativ. Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Urbana
2088	Manutenção Serviços Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Urbana
3050	Aquis. Imóveis p/ Obras de Desenv. Urbano	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3051	Constr. Estrut.Usina Reciclagem de Lixo	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3052	Pavimentação/ Calçamento de Vias Públicas	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3053	Obras de Planejamento Urbano	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3054	Constr./Revit.Praças, Parques e Jardins	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	Região
3055	Aquis. Equipamentos, Veícl. e Mat Pern. p/ Dípt de Obras Construção, Ampliação do Cemitério	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3056	Obras/Ampl. Rede Iluminação Pública	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3061	Manut.Aativ. Setor Abastecimento de Água	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO	PLENO FUNCIONAMENTO SISTEMA DE ABASTECIMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2086	Manut.Aativ. Setor Abastecimento de Água	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Partic. Consórcio Público - CORESAB	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3057	Obras P/Sistema Abastec. Água e Esgoto	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3058	Participação em Consórcio Público - CORESAB	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3059	Constr Ampl. Sistema Esgoto Sanitário	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3060	Canalização de Águas Pluviais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0024	MORAR MELHOR	OBRAS EXECUTADAS	Percentual	1,00	Urbana
2061	Fornec. Mat. Construção p/ Pop. Carente Construção de Casas Populares	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3035	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
0025	Preservação/Proteção de Nascentes de Rio	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE PROTEÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2018	Manut. Ativid. Proteção a Flora e a Fauna	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE PROTEÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2019	Manutenção das Atividades de Conservação do Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Apolar Inc. Coleta Seletiva P/ Reciclagem	PLENO FUNCIONAMENTO COLETA SELETIVA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Apóio as Políticas de Preservação Conservação do Meio Ambiente	Apoio Manutido	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	Aquis. Equip. Mat Pern. p/ Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3012	DESENVOLVIMENTO RURAL	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES DE AGRICULTURA	Percentual	100,00	Rural
0026	Manutenção das Atividades de Agricultura	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE APOIO	Percentual	100,00	Rural
2022	Apoio aos Produtores Rurais e Feiras Livres	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE INCENTIVO	Percentual	100,00	Rural
2023	Apoio Inc.Famili./Implant.Hortas Comunit	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE SANIDADE CONVÉNIO EMATER MANTIDO	Percentual	100,00	Rural
2024	Manut. Programas de Sanidade Animal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	1,00	Rural
2025	Manutenção de Convênio Emater	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	100,00	Rural
2026	Manutenção das Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	1,00	Rural
2089	Aquis. Implementos e Equipamentos para Agricultura	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural
3013	TRANSPORTE E MOBILIDADE	PLENO FUNCIONAMENTO SETOR DE TRANSPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0027	Manut. Veículos e Máquinas Frotas Municipais				
2090	Manutenção Ativ. Do Setor De Transportes				
2091					

**MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2092	Mantenção da Oficina Mecânica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3062	Construção e Melhorias Pontes, Mala Burros	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3063	Obras De Estradas Vicinais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3064	Aquisição de Veic. Equip. Mat. Pern. Diversos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER				
2053	Mantenção Das Atividades Esportivas	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES ESPORTIVAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Manut. Ativid Incentivo ao Turismo e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE INCENTIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3029	Aquis. Terreno P/Obras Setor de Esportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3030	Constr.Ampl Áreas de Esporte e Lazer	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3068	Aquisição Equip. Mat. Permanente, Veículos Esporte	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

ALESSANDRA DE SOUZA PEREIRA
CONTADORA

ROSEMÈRE DE FÁTIMA PEREIRA
Resp. Controle Interno

HELIOMAR ROCHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	70.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	70.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	25.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	25.000,00
Assunção de Passivos	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL:	145.000,00	SUBTOTAL:	145.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	1.630.000,00	Limitação de Empenhos	1.630.000,00
Restituição de Tributos a Maior	15.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000,00
Discrepância de Projeções	410.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	410.000,00
SUBTOTAL:	2.055.000,00	SUBTOTAL:	2.055.000,00

TOTAL:	2.200.000,00	TOTAL:	2.200.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------


HELIOTON ROCHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal


ALESSANDRA DE SOUZA PEREIRA
CONTADORA


ROSEMEIRE DE FÁTIMA PEREIRA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA	PREVISÃO
	2021	2022	2023	2024		
RECEITAS CORRENTES						
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.989.705,97	25.158.601,06	27.997.310,64	35.014.437,50	33.893.000,00	35.757.000,00
CONTRIBUIÇÕES	549.893,21	720.164,24	723.275,28	983.888,00	836.000,00	881.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	306.247,13	251.370,70	325.425,38	258.000,00	365.000,00	385.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	59.466,64	407.522,84	558.984,04	582.300,00	836.000,00	881.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.937.276,70	23.774.390,81	26.385.658,32	32.920.249,50	31.682.000,00	33.426.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	136.622,29	5.152,47	3.957,62	211.000,00	115.000,00	63.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.192.255,78	3.491.775,95	5.858.387,51	2.731.000,00	4.841.000,00	5.204.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	959.000,00	1.000,00	368.000,00	388.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	131.150,00	0,00	543.250,00	200.000,00	605.000,00	638.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.061.105,78	3.491.775,95	4.356.137,51	2.530.000,00	3.868.000,00	4.178.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.801.904,55	-3.419.803,39	-3.538.421,02	-4.450.437,50	-3.939.000,00	-4.156.000,00
TOTAL:	19.379.967,20	25.230.573,62	30.317.277,13	33.295.000,00	34.795.000,00	36.805.000,00

HELIOMAR ROCHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ALESSANDRA DE SOUZA PEREIRA
CONTADORA

ROSEMIERE DE FÁTIMA PEREIRA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA	PREVISÃO
	2021	2022	2023	2024		
DESPESAS CORRENTES						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.633.860,07	19.825.647,77	22.149.872,25	27.062.802,00	27.889.000,00	29.518.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.793.264,20	9.956.464,50	11.409.278,03	13.188.202,00	13.749.000,00	14.600.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.015,49	11.542,98	155.286,03	203.000,00	14.000,00	15.000,00
DESPESAS DE CAPITAL						
INVESTIMENTOS	5.833.580,38	9.857.640,29	10.585.328,19	13.671.600,00	14.126.000,00	14.903.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.143.063,38	3.746.134,82	5.277.621,79	5.368.198,00	5.928.000,00	6.255.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	928.368,66	3.317.047,31	4.821.298,22	4.862.198,00	5.415.000,00	5.713.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIARES, RPPS	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIARES, RPPS	214.694,72	429.087,51	456.323,57	500.000,00	507.000,00	536.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	864.000,00	978.000,00	1.032.000,00
TOTAL:	15.776.923,45	23.571.732,59	27.427.494,04	33.295.000,00	34.795.000,00	38.823.000,00

HELIOMAR ROCHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ALESSANDRA DE SOUZA PEREIRA
CONTADORA

ROSEMIRE DE FÁTIMA PEREIRA
Resp. Controle Interno



III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS)							
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	19.189.350,56	24.823.050,78	28.256.033,09	32.520.700,00	32.995.000,00	34.907.000,00	36.823.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	19.379.967,20	25.230.573,62	30.317.277,13	33.295.000,00	34.795.000,00	36.805.000,00	38.823.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.989.705,97	25.158.601,06	27.997.310,64	35.014.437,50	33.893.000,00	35.757.000,00	37.718.000,00
CONTRIBUIÇÕES	549.863,21	720.164,24	723.275,28	983.888,00	836.000,00	88.000,00	928.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	306.247,13	251.370,70	325.425,38	258.000,00	365.000,00	385.000,00	406.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	59.466,64	407.522,84	558.994,04	582.300,00	836.000,00	881.000,00	927.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	59.466,64	407.522,84	558.994,04	573.300,00	827.000,00	872.000,00	918.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	59.000,00	59.000,00	63.000,00	67.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.937.276,70	23.774.390,81	26.385.658,32	32.920.249,50	31.682.000,00	33.426.000,00	35.263.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	136.822,29	5.152,47	3.957,62	211.000,00	115.000,00	121.000,00	127.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	2.192.255,78	3.491.775,95	5.858.387,51	2.731.000,00	4.841.000,00	5.204.000,00	5.490.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	959.000,00	1.000,00	368.000,00	388.000,00	409.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	131.150,00	0,00	543.250,00	200.000,00	605.000,00	638.000,00	673.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.061.105,78	3.491.775,95	4.356.137,51	2.530.000,00	3.868.000,00	4.178.000,00	4.408.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.801.994,55	-3.419.803,39	-3.538.421,02	-4.450.437,50	-3.939.000,00	-4.156.000,00	-4.385.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	190.616,64	407.522,84	2.061.244,04	774.300,00	1.800.000,00	1.898.000,00	2.000.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	59.466,64	407.522,84	558.994,04	573.300,00	827.000,00	872.000,00	918.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	959.000,00	1.000,00	368.000,00	388.000,00	409.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	131.150,00	0,00	543.250,00	200.000,00	605.000,00	638.000,00	673.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	17.128.244,78	21.331.274,83	23.899.895,58	29.990.700,00	29.127.000,00	30.729.000,00	32.415.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	2.061.105,78	3.491.775,95	4.356.137,51	2.530.000,00	3.868.000,00	4.178.000,00	4.408.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	19.189.350,56	24.823.050,78	28.256.033,09	32.520.700,00	32.995.000,00	34.907.000,00	36.823.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	19.189.350,56	24.823.050,78	28.256.033,09	32.520.700,00	32.995.000,00	34.907.000,00	36.823.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	15.555.213,24	23.131.152,10	26.815.904,44	32.592.000,00	34.274.000,00	36.254.000,00	38.065.000,00
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	15.776.923,45	23.571.782,59	27.427.494,04	33.295.000,00	34.795.000,00	36.805.000,00	38.823.000,00
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	14.633.860,07	19.825.647,77	22.149.872,25	27.062.802,00	27.889.000,00	29.518.000,00	31.142.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.793.264,20	9.956.464,50	11.409.278,03	13.188.202,00	13.749.000,00	14.600.000,00	15.403.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.015,49	11.542,98	155.266,03	203.000,00	14.000,00	15.000,00	19.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.833.580,38	9.857.640,29	10.585.328,19	13.671.600,00	14.126.000,00	14.903.000,00	15.546.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	1.143.063,38	3.746.134,82	5.277.621,79	5.368.198,00	5.928.000,00	6.255.000,00	6.592.000,00
INVESTIMENTOS	928.368,66	3.317.047,31	4.821.298,22	4.862.198,00	5.415.000,00	5.713.000,00	6.027.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	214.694,72	429.087,51	456.323,57	500.000,00	507.000,00	536.000,00	565.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	864.000,00	978.000,00	1.032.000,00	1.089.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS DEDUÇÕES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	864.000,00	978.000,00	1.032.000,00	1.089.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	221.710,21	440.630,49	611.589,60	703.000,00	521.000,00	551.000,00	758.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.015,49	11.542,98	155.266,03	203.000,00	14.000,00	15.000,00	19.300,00
	214.694,72	429.087,51	456.323,57	500.000,00	507.000,00	536.000,00	565.000,00



III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	14.626.844,58	19.814.104,79	21.994.606,22	26.859.802,00	27.875.000,00	29.503.000,00	30.949.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	928.368,66	3.317.047,31	4.821.298,22	4.868.198,00	5.421.000,00	5.719.000,00	6.027.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	864.000,00	978.000,00	1.032.000,00	1.089.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)	1.162.138,18	1.674.557,77	1.252.983,10	1.967.284,96	758.000,00	1.325.000,00	1.652.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)	16.717.351,42	24.805.709,87	28.068.887,54	34.559.284,96	35.032.000,00	37.579.000,00	39.717.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)=(IX+XII+XV+XVI)	16.717.351,42	24.805.709,87	28.068.887,54	34.559.284,96	35.032.000,00	37.579.000,00	39.717.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXIX) = (VII - XVII)	2.471.999,14	17.340,91	187.145,55	-2.038.584,96	-2.037.000,00	-2.672.000,00	-2.894.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VII - XVIII)	2.471.999,14	17.340,91	187.145,55	-2.038.584,96	-2.037.000,00	-2.672.000,00	-2.894.000,00

JUROS NOMINAIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	60.264,98	407.832,09	559.547,48	577.300,00	831.000,00	876.000,00	922.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	7.015,49	11.542,98	155.266,03	203.000,00	14.000,00	15.000,00	193.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII)=XXII-(XXX-XXII)	2.525.248,63	413.630,02	591.427,00	-1.664.284,96	-1.220.000,00	-1.811.000,00	-2.165.000,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2022(b)	2023(c)	2024(d)	2025(e)	2026(f)	2027(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)	697.972,07	1.849.907,68	1.591.000,00	1.600.000,00	1.650.000,00	1.253.000,00
DEDUÇÕES (XXV)	3.648.702,13	7.803.201,04	7.372.000,00	4.166.000,00	7.559.000,00	6.770.000,00
Ativo Disponível	5.399.458,03	8.763.707,53	8.350.000,00	5.400.000,00	8.950.000,00	7.852.000,00
Haveres Financeiros	217,15	254,06	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	1.637.019,15	859.550,95	850.000,00	1.100.000,00	1.250.000,00	958.000,00
(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados	113.953,90	101.209,60	129.000,00	135.000,00	142.000,00	125.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XXVI)=(XXIV-XXV)	-2.950.730,06	-5.953.293,36	-5.781.000,00	-2.566.000,00	-5.909.000,00	-5.517.000,00



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)		(a ^o - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
		3.081.662,93	3.002.563,30	-172.293,36	-3.215.000,00	3.343.000,00	-392.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2021 (130.932,87)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
VARIAÇÃO SALDO RPP(XXVIII)	-1.919.714,09	-777.468,20	-9.550,95	250.000,00	150.000,00	-292.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CÂMBIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=(XXVII-XXVIII+XXX+XXXI+XXXII+XXXIII)	5.001.377,02	3.780.031,50	-162.742,41	-3.465.000,00	3.193.000,00	-100.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV + (XXI-XXII)	5.397.666,13	4.184.312,95	211.557,59	-2.648.000,00	4.054.000,00	629.000,00
--	--------------	--------------	------------	---------------	--------------	------------

HELIOMAR ROCHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ALESSANDRA DE SOUZA PEREIRA
CONTADORA

ROSEMIRE DE FÁTIMA PEREIRA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Dívida Consolidada(I)							
Dívida Mobiliária	578.511,46	697.972,07	1.849.907,68	1.591.000,00	1.600.000,00	1.650.000,00	1.253.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)	578.511,46	697.972,07	1.849.907,68	1.591.000,00	1.600.000,00	1.650.000,00	1.253.000,00
Ativo Disponível	447.578,59	3.648.702,13	7.803.201,04	7.372.000,00	4.166.000,00	7.559.000,00	6.770.000,00
Haveres Financeiros	3.985.810,09	5.399.458,03	8.763.707,53	8.350.000,00	5.400.000,00	8.950.000,00	7.852.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	18.501,74	217,15	254,06	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
(-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados	3.556.733,24	1.637.019,15	859.550,95	850.000,00	1.100.000,00	1.250.000,00	958.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA=(I-II):	130.932,87	-2.950.730,06	-5.953.293,36	-5.781.000,00	-2.566.000,00	-5.909.000,00	-5.517.000,00

HELIOMAR ROCHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ALESSANDRA DE SOUZA PEREIRA
CONTADORA

ROSEMEIRE DE FÁTIMA PEREIRA
Resp. Controle Interno